

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2020

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.754.147-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS-ASILO SÃO LOURENÇO, abrigo institucional de acolhimento a idosos, inscrita no CNPJ sob nº 77.649.119/0001-14, sediada na Rua Santa Catarina, nº 260, na cidade de São João do Ivaí -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Gilberto Vincentin dos Santos, portador de RG nº 5.696.567-0 e CPF nº 973.274.689-00, residente e domiciliado na cidade de São João do Ivaí -PR, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2019, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS-ASILO SÃO LOURENÇO, com a finalidade de promover acolhimento institucional provisório ou excepcional destinado à idosos com idade igual e/ou superior a 60(sessenta) anos indicado a serviço de proteção de alta complexidade, destinado a acolhimento institucional de idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir proteção integral, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, acolher e garantir proteção integral, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

2.1 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e

ruptura de vínculos;

2.2 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

2.3 – Possibilitar a convivência comunitária;

2.4 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de Garantia de

Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

2.5 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades

para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

2.6- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e

externas, relacionando-as e interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$

7.200,00(sete mil e duzentos reais) anual, independentemente do número de idosos

abrigados.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de

controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a

responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas,

nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução

do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial

de publicação municipal;



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4 O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reis) anual**, independentemente do número de idosos abrigados;
- 4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,
- 4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos





Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

- 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
- 5.3 Fica designada como gestora do Termo de Colaboração, a Senhora Lúcia de Jesus Maia Buzatto, Secretária Municipal de Assistência Social.
- 5.4 Fica designada como fiscal do Termo de Colaboração 004/2020, a senhora Elizangela Carvalho Maia, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável até 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;
- 8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

- 8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- 8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
06	002	08.241.0007.2052	3.3.50.43.00.00	1001	326

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis PR, 10 de abril de 2020.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal

Contratante

Instituição de Longa Permanência para Idosos-Asilo São Lourenço

Gilberto Vicentin dos Santos

Presidente

Contratada

Lúcia de Jesus Maia Buzato

Secretaria do Departamento de Assistência Social

Testemunha

Daniella Talarico de Oliveira

Secretaria do Departamento de Educação

Testemunha



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238